

Lei Nº 008/82

"Dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de Serviço público municipal e de atividade vinculada ao regime da Lei nº 3.807/60, de 26 de agosto de 1960, para efeito de concessão de benefícios"

O Sr. Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monte Azul decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º: Os servidores públicos civis da Administração Direta e Indireta do Município, que completarem cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal, terão o direito de computar, para efeito de concessão de benefícios, na forma da legislação vigente, o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 e legislação subsequente.

Art. 2º: O ônus financeiro decorrente da aplicação da presente Lei caberá aos órgãos fazendários municipais.

Art. 3º: Aplicam-se à presente Lei, naquilo em que não colidirem, as disposições da Lei Federal nº 6.226, de 14 de julho de 1975.

Art. 4º: Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação e entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao do término desse prazo, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Azul, 20 de Abril de 1982.

a) Prefeito Municipal:

a) Secretário: